



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 85, DE 2007
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Altera o art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-171/1993.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. O menor de dezoito anos é penalmente inimputável e estará sujeito às normas da legislação especial, ressalvado o seguinte:

I – nos crimes dolosos contra a vida, o menor, entre dezesseis e dezoito anos, será avaliado por uma equipe multiprofissional constituída pela autoridade judiciária e emancipado para efeitos penais, se ficar constatado, mediante laudo emitido pela equipe designada pelo juiz, que, ao tempo da ação, ele tinha consciência do caráter ilícito do fato e condições de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

O projeto modifica a regra constitucional vigente, que considera inimputável o menor de 18 anos, independentemente de sua condição social, cultural ou psicológica e de sua compreensão do ilícito praticado, criando a figura da emancipação para fins penais. Pretende-se, com ele, tornar imputável o agente com idade entre 16 e 18 anos que, ao tempo da ação, tinha perfeita consciência da ilicitude do fato e condições de conduzir-se de acordo com esse entendimento.

A Constituição Federal, assim como a lei penal, adotou o critério biológico para impor a inimputabilidade do menor. Por esse método o simples fato de ter menos de dezoito anos induz à presunção, *jure et de jure*, de que o jovem é imaturo e incapaz de entender a ilicitude do fato e de conduzir-se segundo esse entendimento. É diferente do que ocorre com o doente mental, só considerado inimputável se em razão da doença for incapaz tanto de entender o caráter ilícito do fato como de determinar-se conforme esse entendimento.

O Código Penal, no entanto, é de 1940, e a Constituição, de quase vinte anos atrás. A realidade de hoje não é a mesma daqueles tempos. Além de as condições sociais serem outras, o jovem está muito melhor informado sobre o mundo que o cerca do que vinte ou sessenta anos atrás. Além do mais, aos 16

anos ele já vota e pode emancipar-se no plano civil, respondendo plenamente pelas obrigações que assume nessa área.

Em outros países, o menor de 18 anos já é imputável. Na Alemanha e Itália, por exemplo, isso já acontece, desde que o jovem seja dotado de entendimento e vontade. Não há razão para que o Brasil continue mantendo o pressuposto biológico como critério absoluto.

Além de adequar a legislação ao momento atual, a iniciativa será mais uma contribuição do Parlamento para o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas recrutam, com habitualidade crescente, jovens entre 16 e 18 anos para suas ações criminosas. O caso do garoto João Hélio, arrastado brutalmente pelos subúrbios do Rio de Janeiro, é apenas mais um exemplo do envolvimento de menores em atividades delituosas.

É certo que muitos resistem à idéia da redução da menoridade penal. O projeto respeita os que assim pensam, mantendo a inimputabilidade aos dezoito anos como regra geral. A imputabilidade somente se dará em relação ao menor entre 16 e 18 anos e naqueles casos em que o próprio judiciário, mediante laudo expedido por comissão multiprofissional, constatar a plena condição do menor de responder penalmente por seus atos.

Por essas razões, submetemos a proposta à análise dos nobres Pares na expectativa de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2007

Deputado Onyx Lorenzoni
Líder do PFL

Proposição: PEC 0085/07
Autor da Proposição: ONYX LORENZONI E E OUTROS
Data da Apresentação: 06/06/2007
Ementa: Altera o art. 228 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	173
	Não Conferem	006
	Licenciados	001
	Repetidas	039
	Ilegíveis	001
	Total	220

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC

AELTON FREITAS	PR	MG
AFONSO HAMM	PP	RS
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
ANGELA AMIN	PP	SC
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLOS EDUARDO CADUCA	PMDB	PE
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO ABREU	PR	GO
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAGOBERTO	PDT	MS
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DR. NECHAR	PV	SP
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP

EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
EMANUEL	PSDB	SP
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GERALDO RESENDE	PPS	MS
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERMANO BONOW	DEM	RS
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIACOBO	PR	PR
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HOMERO PEREIRA	PR	MT
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
IRINY LOPES	PT	ES
JAIR ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PTB	PE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCOS MONTES	DEM	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOREIRA MENDES	PPS	RO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUDO CAMPOS	PP	RR
NICE LOBÃO	DEM	MA
NILMAR RUIZ	DEM	TO
ONYX LORENZONI	DEM	RS
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG

PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
PAULO MAGALHÃES	DEM	BA
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO RENATO SOUZA	PSDB	SP
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
RENATO AMARY	PSDB	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO MAIA	DEM	RJ
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RONALDO CAIADO	DEM	GO
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARNEY FILHO	PV	MA
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO BRITO	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
URZENI ROCHA	PSDB	RR
VALADARES FILHO	PSB	SE
VELOSO	PMDB	BA
VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
MILTON MONTI	PR	SP
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

IZALCI	DEM	DF
--------	-----	----

Assinaturas Repetidas

ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
CARLOS MELLES	DEM	MG
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FRANK AGUIAR	PTB	SP
HOMERO PEREIRA	PR	MT
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PTB	PE
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PTB	PE
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOREIRA MENDES	PPS	RO
ONYX LORENZONI	DEM	RS
PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG

RODOVALHO	DEM	DF
RONALDO CAIADO	DEM	GO
SÉRGIO BRITO	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
VELOSO	PMDB	BA
VITOR PENIDO	DEM	MG
WOLNEY QUEIROZ		

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO